



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

LEI N.º 314, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

*Dispõe sobre a Reestruturação
Administrativa do Município de
Pindoretama e dá outras
providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte

Lei:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito Municipal, terão como atribuições as definidas na Lei Orgânica do Município, bem como as estabelecidas no Regimento Interno instituído pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, que definirá competências, deveres e responsabilidades.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 4º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e, ainda, aos seguintes:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – desconcentração;
- V – controle.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º. O planejamento municipal deverá orientar-se, além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV – viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V – respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Art. 8º. O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Plurianual de Investimentos;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Anual;
- IV - Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 9º. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único. A Coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada ou desconcentrada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de especialização técnica e competência funcional, além da habilitação de quem deliberar capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas enfrentados, na busca de soluções mais céleres e eficazes aos munícipes.

Art. 12. A descentralização efetuar-se-á: ✓

I – na ação administrativa mediante a criação e manutenção de entidades da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

II – na execução de serviços públicos da administração direta ou indireta para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos, dentro de suas respectivas competências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Art. 13. A desconcentração efetuar-se-á:

I – nos quadros funcionais da Administração Pública através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, os níveis de direção e de execução;

II – na ação administrativa mediante a manutenção e a criação de órgãos da administração direta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

Art. 14. À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o melhor desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 15. A delegação de competência será utilizada como instrumento interno de desconcentração administrativa, com a finalidade de assegurar maior especialidade, rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 16. É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos quando se tratar de:

I – lotação e relocação nos quadros de pessoal;

II – criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III – instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;

V – abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade, exceto as penas máximas de demissão ou de cassação de aposentadoria, por serem privativas do chefe do executivo;

VI – autorização de despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

VII – designação de servidores para comporem as comissões permanentes ou especiais de licitação, desde que observada a sua necessidade e conveniência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

VIII - homologação, revogação ou anulação de licitações, bem como ratificação das dispensas ou inexigibilidades;

IX - autorização de empenhos;

X - determinação para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de nº. 8666/93 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

XI - organização dos serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;

XII - gerência dos recursos orçamentários e financeiros à sua disposição sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

XIII - outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação que, será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 17. Compete aos ordenadores de despesas:

I - Solicitar a Chefe do Poder Executivo Municipal a aquisição de bens de uso comum (de consumo ou permanentes), para contratação de serviços e obras de engenharia;

II - Autorizar despesas;

III - Homologar as licitações e assinar os respectivos contratos;

IV - Adotar os demais procedimentos relativos ao processo administrativo ou referendá-lo quando for o caso.

SEÇÃO IV
DO CONTROLE

Art. 18. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

TÍTULO II
DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 20. A administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 21. A administração direta, para execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito Municipal, conforme abaixo, e melhor explicitado no organograma de que trata o Anexo I desta Lei:

1. ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1.1. GABINETE DO PREFEITO

1.1.1. Chefia de Gabinete

1.2. Procuradoria Geral do Município

1.2.1. Procuradoria Fiscal

1.2.2. Assessor Jurídico

1.3. Controladoria Geral do Município

1.4. Ouvidoria Geral do Município

1.5. Assessoria de Comunicação Institucional

1.6. Assessoria de Marketing e Eventos

2. ÓRGÃOS AUXILIARES

2.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.1.1. Assessoria de Planejamento

2.1.2. Tesouraria

2.1.3. Assessoria de Recursos Humanos

2.1.4. Coordenadoria de Contratos e Convênios

2.1.5. Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio

2.1.6. Coordenadoria de Administração Tributária

2.1.6.1. Núcleo de Arrecadação e Fiscalização de Tributos

2.1.6.2. Núcleo de Controle da Dívida Ativa

2.1.7. Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

3. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1. Assessoria de Planejamento Educacional

RAM



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

3.1.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico

- 3.1.2.1. Núcleo de Educação Infantil
- 3.1.2.2. Núcleo de Ensino Fundamental
- 3.1.2.3. Núcleo de Jovens e Adultos
- 3.1.2.4. Núcleo de Educação Especial
- 3.1.2.5. Núcleo de Programas e Projetos Educacionais

3.1.3. Coordenadoria de Assistência ao Educando

- 3.1.3.1. Núcleo de Material Didático
- 3.1.3.2. Núcleo de Controle de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de

Diplomas

3.1.4. Coordenadoria de Gestão Educacional

- 3.1.4.1. Núcleo de Administração de Pessoal
- 3.1.4.2. Núcleo de Manutenção da Rede Física
- 3.1.4.3. Núcleo de Execução Financeira

3.1.5. Coordenadoria da Merenda Escolar

3.1.6. Coordenadoria de Cultura

- 3.1.6.1. Núcleo de Assistência aos Artesãos
- 3.1.6.2. Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais
- 3.1.6.3. Núcleo de Apoio às Manifestações Artísticas
- 3.1.6.4. Núcleo de Biblioteca

3.1.7. Escolas

3.2. SECRETARIA DE SAÚDE

3.2.1. Ouvidoria

3.2.2. Assessoria de Planejamento e Execução de Projetos

3.2.3. Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

- 3.2.3.1. Núcleo da Central de Regulação
- 3.2.3.2. Núcleo de Informação e Controle de Serviços de Saúde
- 3.2.3.3. Núcleo de Auditoria

3.2.4. Coordenadoria de Políticas e Atenção à Saúde

- 3.2.4.1. Núcleo de Atenção Primária
- 3.2.4.2. Núcleo de Atenção Especializada
- 3.2.4.3. Núcleo de Laboratório Municipal
- 3.2.4.4. Núcleo de Saúde Bucal

3.2.5. Coordenadoria de Promoção à Saúde

- 3.2.5.1. Núcleo de Vigilância e Controle de Vetores
- 3.2.5.2. Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Informação e Análise em Saúde
- 3.2.5.3. Núcleo de Assistência Farmacêutica

3.2.6. Coordenadoria Administrativa

- 3.2.6.1. Núcleo de Administração de Pessoal

3.2.7. Hospital Municipal de Pindoretama

3.2.7.1. Diretoria Geral

3.2.7.2. Diretoria Clínica

- 3.2.7.2.1. Núcleo de Enfermagem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

3.2.7.2.2. Núcleo de Divisão Médica

3.3. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.1. Assessoria de Planejamento e Articulação das Políticas de Gestão e Proteção Social

3.3.2. Coordenadoria de Assistência Social e Benefícios Eventuais

3.3.2.1. Núcleo do CRASS

3.3.2.2. Núcleo do CREAS

3.3.2.3. Núcleo do Trabalho

3.3.2.4. Núcleo de Habitação

3.3.2.5. Núcleo da Melhor Idade

3.3.2.6. Núcleo de Proteção à Cidadania

3.3.3. Coordenadoria do Programa Bolsa Família

3.3.4. Coordenadoria Administrativa e Financeira

3.4. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.4.1. Assessoria Técnica

3.4.1. Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos

3.4.1.1. Núcleo de Edificação e Fiscalização de Obras e Posturas

3.4.1.2. Núcleo de Controle, Uso e Ocupação do Solo

3.4.1.3. Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo

3.4.2. Coordenadoria de Transportes e Manutenção

3.4.2.1. Núcleo de Transportes e Abastecimento

3.4.2.2. Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas

3.4.2.3. Núcleo de Manutenção Elétrica, Máquinas e Equipamentos

3.4.3. Coordenadoria de Urbanismo

3.4.3.1. Núcleo de Execução do Plano Diretor

3.4.4. Coordenadoria Administrativo-Financeira

3.5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.5.1. Assessoria Técnica

3.5.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços

3.5.2.1. Núcleo de Captação de Investimentos

3.5.2.2. Núcleo de Apoio ao Crédito

3.5.3. Coordenadoria de Produção Agropecuária

3.5.3.1. Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento da Agropecuária

3.5.3.2. Núcleo de Apoio e Fortalecimento do Associativismo Produtivo

3.5.4. Coordenadoria de Meio Ambiente

3.6.4.1. Núcleo de Preservação Ambiental

3.6.4.2. Núcleo de Licenciamento Ambiental

3.5.5. Coordenadoria Administrativo-Financeira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

3.6. SECRETARIA DO TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO

3.6.1. Assessoria Técnica

3.6.2. Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo

3.6.2.1. Núcleo de Marketing e Promoção de Eventos

3.6.3. Coordenadoria de Assistência à Juventude

3.6.3.1. Núcleo de Programas e Projetos Voltados para a Juventude

3.6.4. Coordenadoria de Desporto

3.6.4.1. Núcleo de Fomento ao Esporte Amador

3.6.4.2. Núcleo de Gestão de Equipamentos Esportivos

3.6.4.3. Núcleo de Interiorização do Esporte

3.6.5. Coordenadoria Administrativo-Fiiananceira

4. ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

4.1. Conselhos Municipais.

5. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

5.1. Junta do Serviço Militar

5.2. Setor de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho

6. ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

6.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto

§ 1º - Os órgãos de que tratam os itens 1 a 3 deste artigo, subordinam-se por linha de autoridade integral.

§ 2º - Os Conselhos de que trata o item 4 deste artigo, são vinculados a cada unidade organizacional, por linha de coordenação, vinculados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os órgãos de colaboração com o Governo Federal reger-se-ão por normas emanadas pelo Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Município.

§ 4º - Os órgãos autônomos serão regidos por legislação própria e supervisionados pela Administração Central.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir ao Prefeito nas funções de políticas administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando não feitos de forma direta, além de: registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; preparar e expedir correspondências do Prefeito; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; acompanhar junto às repartições públicas municipais o ritmo de providências determinadas pelo Prefeito, sugerindo medidas tendentes a melhorar as relações do Gabinete com as outras secretarias; dar apoio e assessoramento amplo e direto ao Prefeito, inclusive de fiscalização dos atos do governo.

SEÇÃO I
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 23. A Chefia de Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete e de suas unidades subordinadas; assistir ao Prefeito em sua representação política e social; e desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito, além de produzir todos os atos oficiais que devem ser assinados pelo Prefeito, de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo, e de promover e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do gabinete, de controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Núcleo de Administração de Pessoal as movimentações de faltas, férias, licenças e outras ocorrências típicas da função.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Jurídico Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município, pela execução da Dívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA PROCURADORIA FISCAL

Art. 25. A Procuradoria Fiscal do Município, órgão subordinado à Procuradoria Geral do Município, é responsável pela execução de ações da Dívida Ativa, elaboração de pareceres jurídicos referentes a pagamentos e isenções de tributos municipais, tais como: IPTU, ITBI, ISS, bem como pela realização de atividades concernentes ao Código Tributário do Município de Pindoretama.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**SEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL**

Art. 26. A Controladoria Geral tem a função de: coordenar e controlar a execução orçamentária e financeira; o processo de despesa e pagamento; o sistema de pessoal; a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; obras públicas e reformas; as operações de crédito; os suprimentos de fundos; as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, dentre outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IV
DA OUVIDORIA MUNICIPAL**

Art. 27. A Ouvidoria tem o papel de defensor da comunidade contra atos ou omissões ilegais e injustas cometidas no âmbito da administração municipal, a fim de que a ética e a obediência, a legalidade e a moralidade presidam as ações da Prefeitura.

**SEÇÃO V
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 28. A Assessoria de Comunicação é o órgão incumbido do serviço de comunicação oficial da Prefeitura Municipal, especialmente no que se refere à organização de eventos públicos da agenda da chefia do Poder Executivo, bem como coordenar a elaboração de programas de comunicação social desenvolvidos pelos órgãos da administração municipal.

**SEÇÃO VI
DA ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS**

Art. 29. A Assessoria de Marketing e Eventos tem como objetivo operacionalizar a comunicação dos eventos de todos os órgãos da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 30. A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão responsável pela política e normas sobre a administração de recursos humanos, de material e patrimônio e de serviços auxiliares, bem como pelo recrutamento, seleção e treinamento dos servidores públicos municipais e pela administração dos planos de cargos, carreira e vencimentos e, ainda, pela conservação e controle dos materiais de consumo, pelo tombamento, registro, inventário, além de ser o órgão central do sistema de Contabilidade e Administração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Financeira do Município, responsável pela formulação de políticas tributárias de competência do Município, pelo desenvolvimento de atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais, pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município, pelo controle e escrituração contábil da Prefeitura, pela administração da Dívida Ativa do Município, pela fiscalização do código de posturas, dentre outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 31. A Secretaria de Educação e Cultura tem a finalidade de: desenvolver políticas educacionais que levem em conta os objetivos do desenvolvimento do indivíduo no seu meio; elaborar planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema educacional à realidade social dos seus educandos; desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas etapas e modalidades pertinentes ao município, buscando aprimorar a qualidade do ensino; desenvolver programas e projetos de combate à evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos; zelar pela manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para as matrículas e controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação pelo município e outros entes da federação, além de promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras; incentivar e coordenar as manifestações sócio-culturais em conformidade com as expectativas da população; proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município; promover atividades recreativas e turísticas voltadas para a cultura; desenvolver políticas de incentivo e proteção aos artistas e artesãos locais; implementar o Plano Municipal de Cultura;

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 32. A Secretaria de Saúde tem por finalidade: a formulação da política municipal de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação e execução das metas de governo na área de saúde, competindo-lhe, ainda, promover estudos, normatização, orientação e fiscalização dos temas ligados à sua área de atuação, além de manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento de assistência médica e de defesa sanitária do município; estabelecer políticas, com vistas à formação de consórcios, a fim de atender a população regional em diversas especialidades médicas; administrar e zelar as unidades de saúde, no sentido de melhor atender aos pacientes que



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

necessitam dos serviços de saúde; promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação e campanhas de vacinação; desenvolver outras atividades afins.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social tem a finalidade de desenvolver uma política de proteção social no intuito de prever condições mínimas sociais para sua população, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas de seus usuários, por meio de políticas públicas que visem: proteger a família, a maternidade, a infância, o adolescente e o idoso; promover a integração ao mercado de trabalho; habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo sua integração à vida comunitária; orientar e encaminhar o usuário ao requerimento do Benefício de Prestação Continuada, bem como realizar a sua revisão; promover a cooperação do município com órgãos e entidades estaduais e federais, responsáveis pelos serviços de assistência social; administrar e zelar pelas unidades de atenção à criança e ao adolescente, além de outros equipamentos sociais e monitorar e avaliar a rede de prestação de serviços.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 34. A Secretaria de Infra-Estrutura é o órgão responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de infra-estrutura e urbanização, envolvendo: a construção e conservação de obras públicas municipais, como as de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e saneamento ambiental; a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura; a atualização da planta cadastral do município; a fiscalização e cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento; a administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de praças, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados, além de ter a incumbência da proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, vigilância, zeladoria e da manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração municipal.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 35. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente é o órgão responsável pela formulação de políticas públicas de desenvolvimento do município, tendo a finalidade de coordenar e executar as diretrizes do governo municipal para a indústria, o comércio e serviços, bem como de realizar estudos sobre a economia do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

município, visando à elaboração de programas incentivadores do incremento e desenvolvimento do setor, de prestar assistência técnica e administrativa às empresas, de estimular a implantação de infra-estrutura necessária à instalação de pólos industriais, comerciais e de serviços e de promover medidas de proteção às atividades econômicas, além de desenvolver políticas públicas de fomento à agropecuária, recursos hídricos e meio ambiente; providenciar o levantamento das potencialidades inerentes aos recursos hídricos e estabelecer políticas de abastecimento d'água para o consumo humano e para os setores de produção; promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo estudos técnicos, projetos e articulações institucionais; incentivar as ações no meio rural objetivando a produção de gêneros básicos para o abastecimento das áreas urbanas; promover a celebração de convênios e acordos de interesse das áreas pertinentes ao desenvolvimento rural, aos recursos hídricos e meio ambiente; manter a articulação com outros órgãos municipais e dos demais níveis de governo e com entidades privadas, para promoção de projetos de fomento às atividades pertinentes à Secretaria; desenvolver programas de cooperativismo e associativismo nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos locais; elaborar o Plano de Ações contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio ambiente; desenvolver programas de prevenção às atividades poluidoras e de outros temas que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII
SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO

Art. 36. A Secretaria de Turismo, Juventude e Desporto tem como objetivos: proporcionar a infra-estrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos; implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Participativo; realizar a elaboração sistemática de pesquisas sobre a oferta e demanda turística; tomar medidas específicas a fim de capacitar os profissionais envolvidos com a área do turismo, bem como desenvolver políticas públicas de inserção dos jovens ao mercado de trabalho; estimular o Empreendedorismo e o protagonismo juvenil; elaborar políticas públicas de desenvolvimento do esporte profissional e amador.

CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 37. Os órgãos de aconselhamento que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo se sujeitam à orientação e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Art. 38. Os órgãos autônomos da Prefeitura Municipal de Pindoretama reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo às normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 39. Os órgãos autônomos da Prefeitura Municipal de Pindoretama, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo às normas previstas na legislação pertinente.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

Art. 40. As atribuições e competências dos agentes comissionados são as definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo, que instituirá o Regimento Interno, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 41. Entende-se por administração indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 42. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Pindoretama, será permitida, desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO V DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 43. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 44. O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 45. A remuneração dos cargos de provimento em comissão consta do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo III desta Lei.

§ 2º. A remuneração do ocupante de cargo comissionado não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o disposto no Anexo III desta Lei.

Art. 46. Lei específica disporá sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A lei municipal a que se refere o *caput* deste artigo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

TÍTULO VI
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 47. Ficam criadas, em conformidade com o disposto no Anexo IV, deste Diploma Legal, as funções gratificadas, que deverão ser destinadas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste diploma legal.

Art. 49. O Gabinete do Prefeito é dirigido pelo Chefe de Gabinete, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete responderá interinamente pelos secretários municipais em suas faltas, ausências ou impedimentos, inclusive para os fins de ordenadoria das despesas e a respectiva prestação de contas, devendo, para cada substituição, ser lavrado o competente ato.

Art. 50. Os secretários municipais e os ocupantes de cargos equivalentes fazem jus à percepção do décimo terceiro salário a que se refere o inciso VII do art. 7º, combinado com o § 3º do art. 3º da Constituição Federal.

Art. 51. A Comissão Permanente de Licitação será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) membros, que perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções na seguinte conformidade:

- I.** Presidente – Gratificação em nível de DNS-3.
- II.** Secretário e membros – Gratificação em nível de DNS-4.

Art. 52. A Comissão de Compras será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, que perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções na seguinte conformidade:

- I.** Presidente – Gratificação em nível de DNS-3.
- II.** Membro – Gratificação em nível de DNS-4.

Art. 53. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nºs. 159, de 01 de dezembro de 2000; 267, de 18 de maio de 2006; art. 52 e Anexo VI, da Lei nº 302, de 04 de julho de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA DE PINDORETAMA, em 03 de fevereiro de 2009.

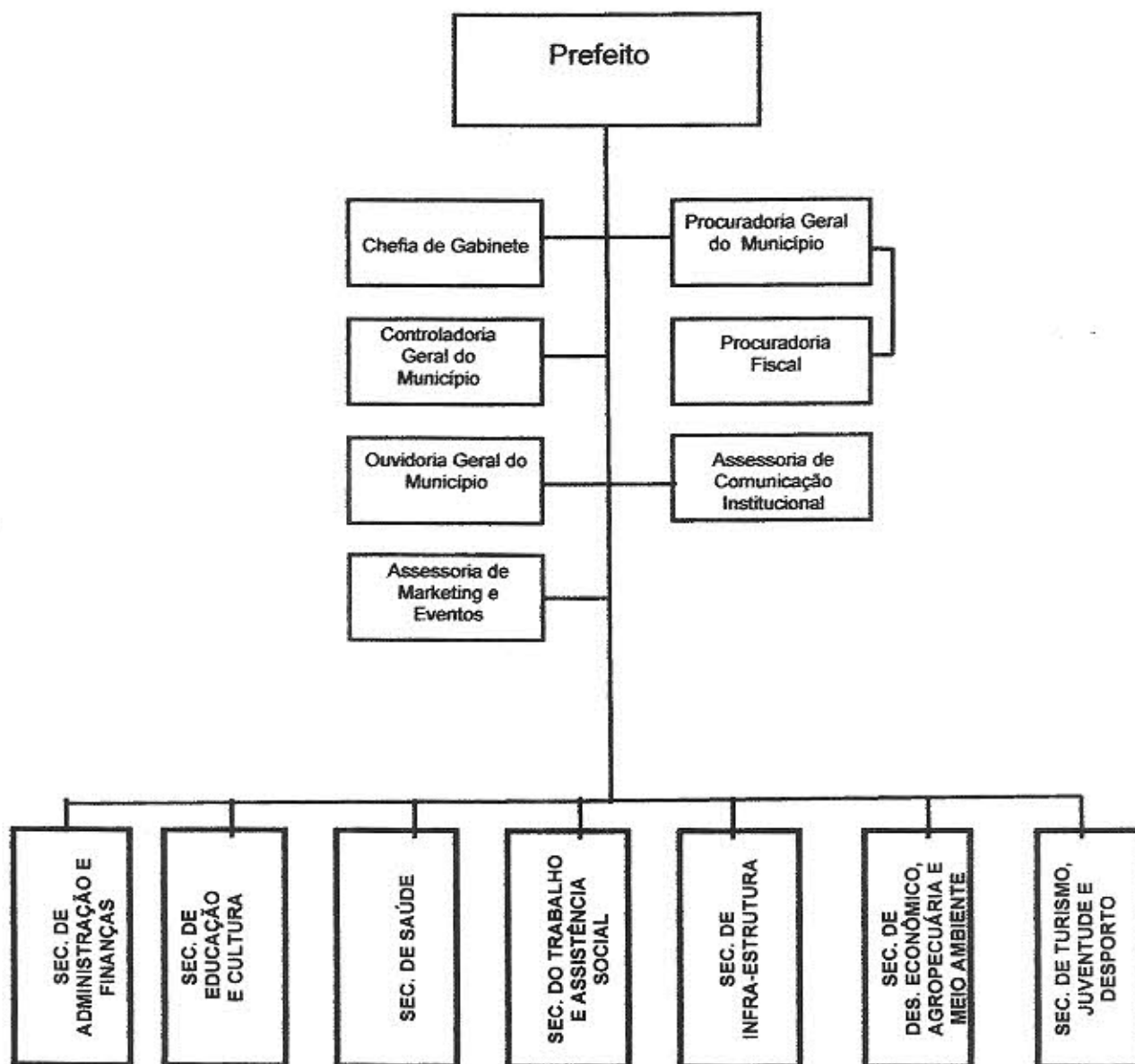

REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita de Pindoretama



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 44, DO LEI Nº. 314/09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

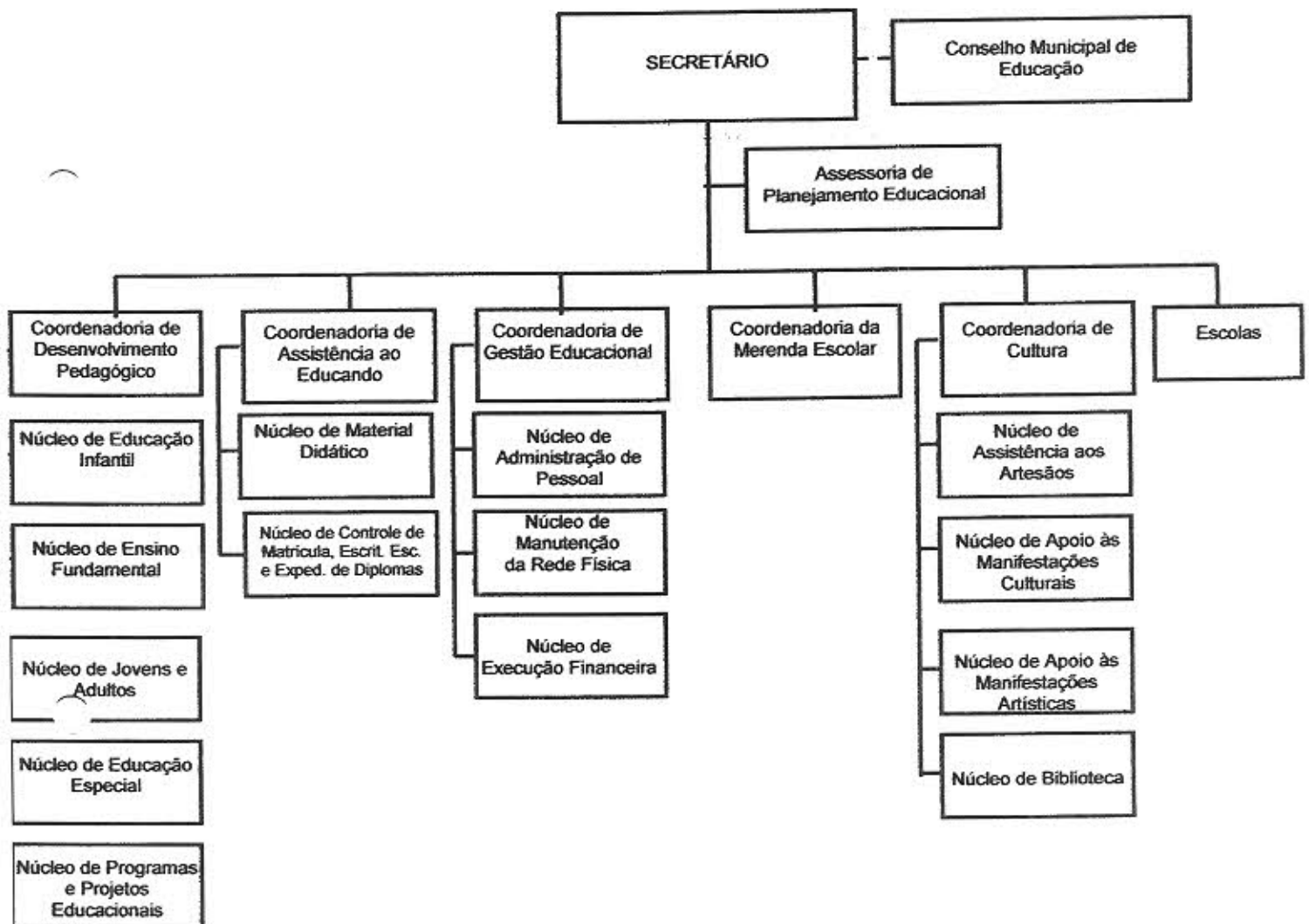
GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





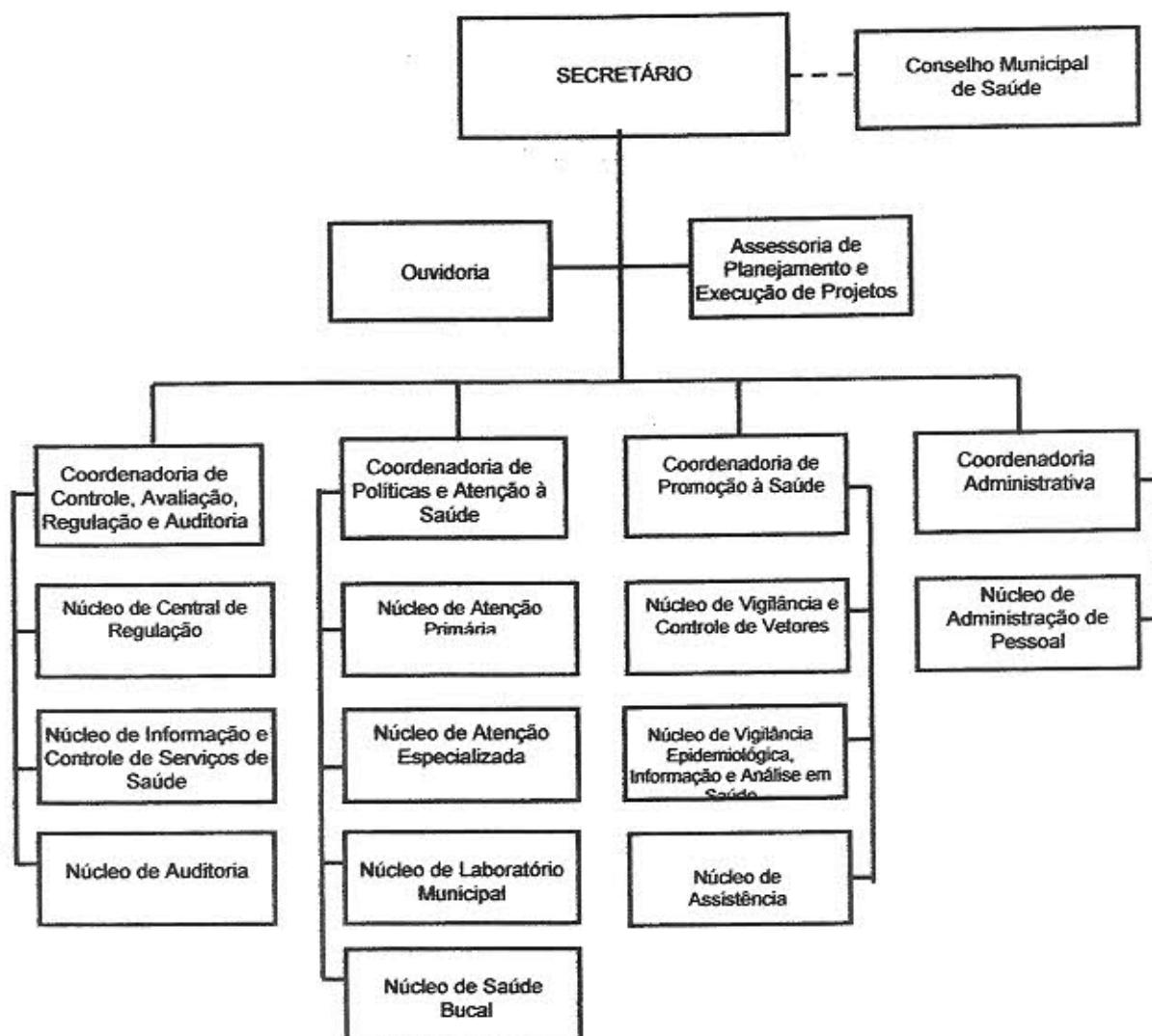
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA





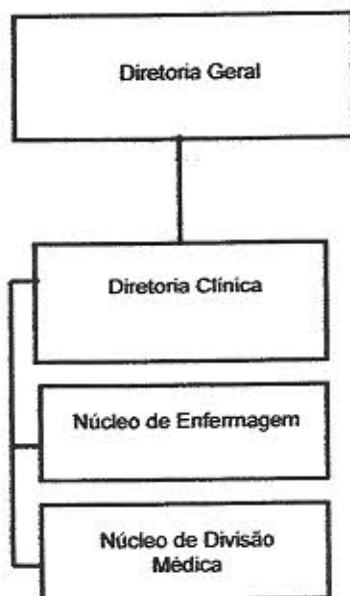
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA
SECRETARIA DE SAÚDE





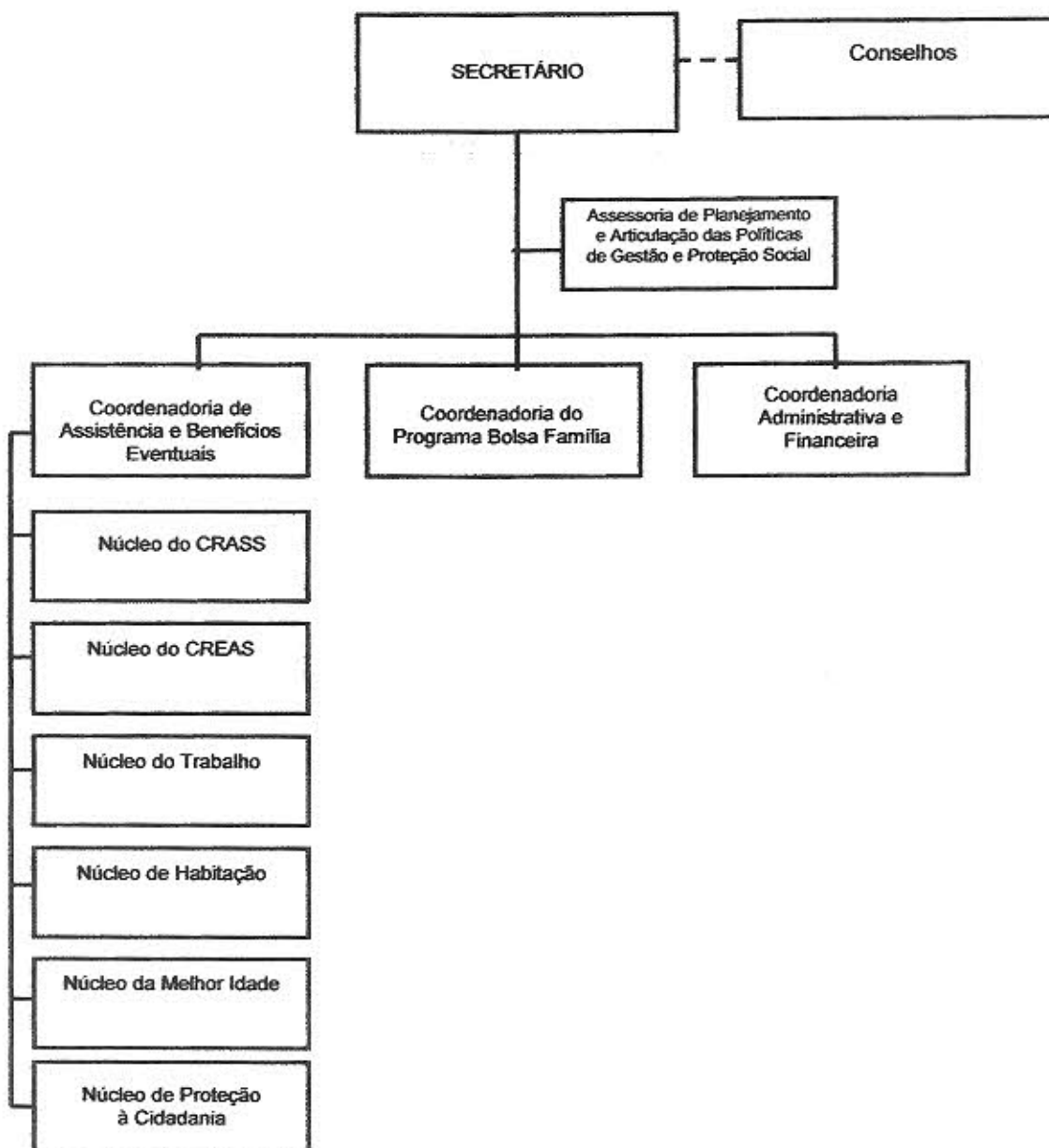
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA
HOSPITAL MUNICIPAL



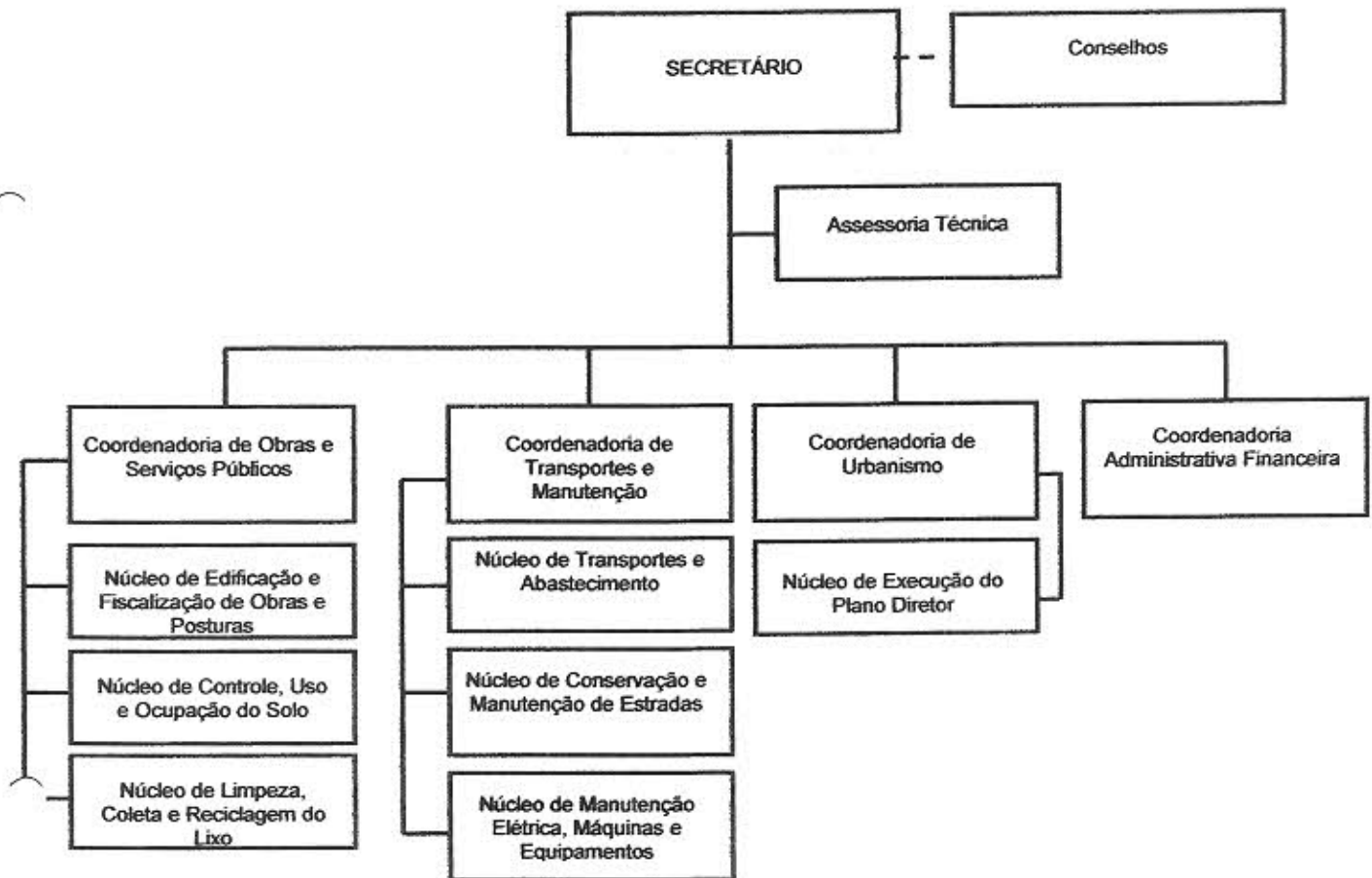


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



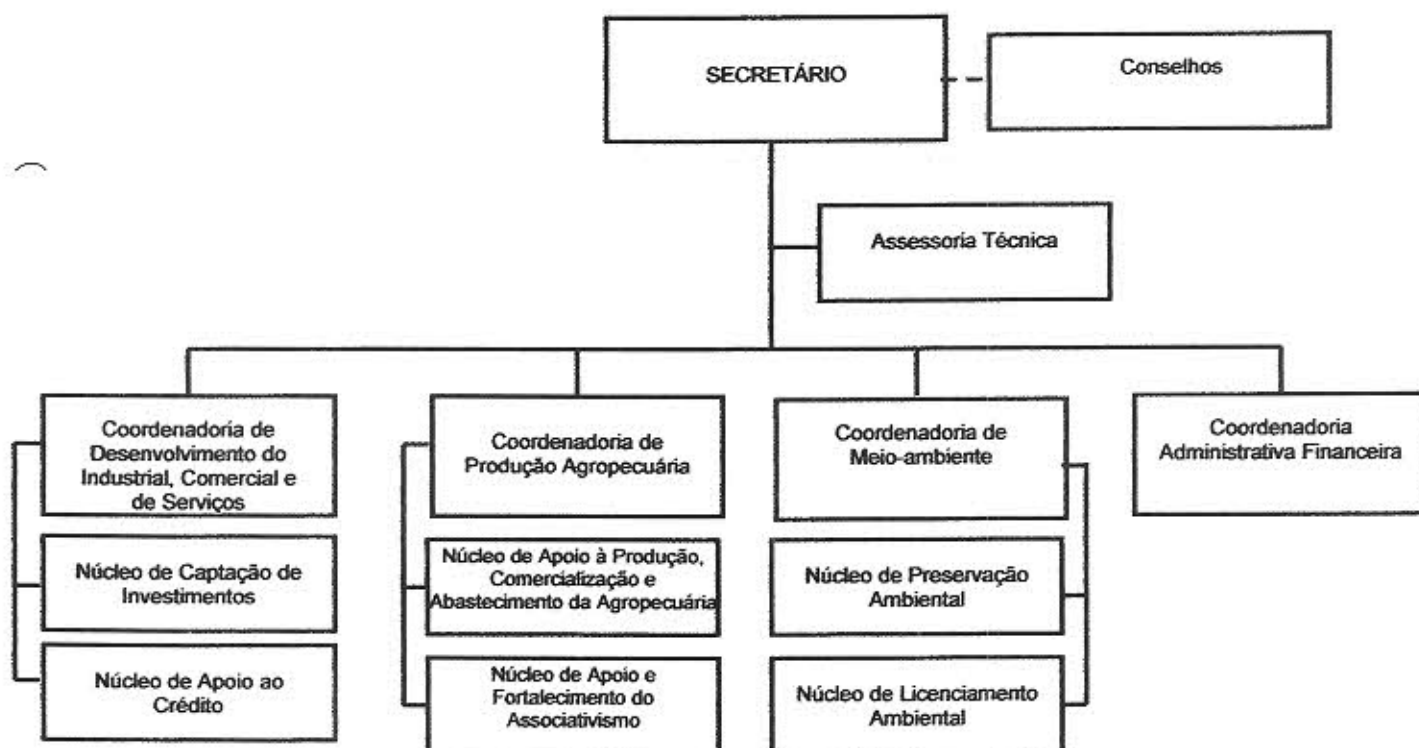


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA





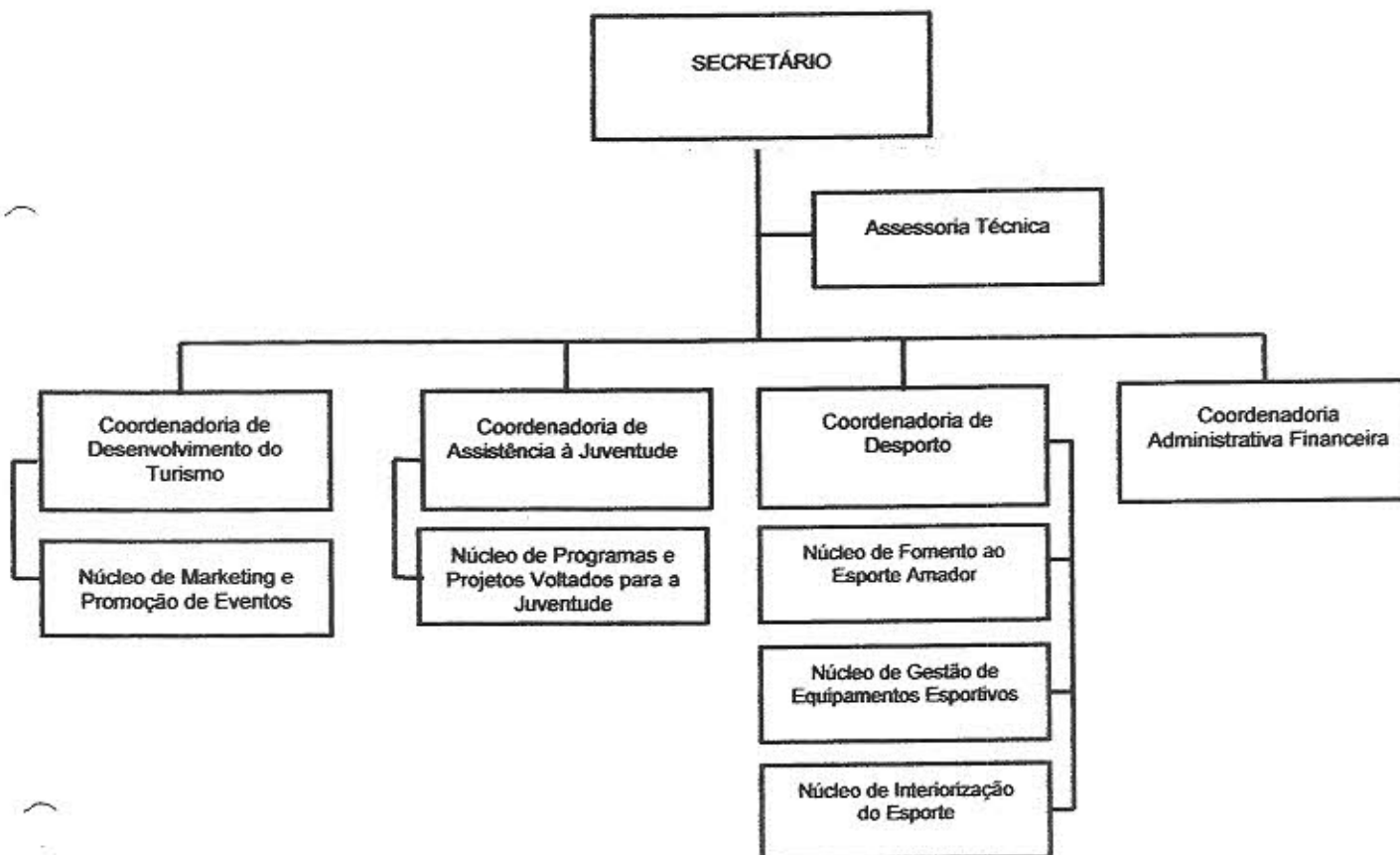
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA
E MEIO AMBIENTE





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA
SECRETARIA DO TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 44, DA LEI Nº. 314/09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01 - GABINETE DO PREFEITO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Procurador Geral do Município	DNS-1	01
Chefe de Gabinete do Prefeito	DNS-1	01
Controlador Geral	DNS-1	01
Procurador Fiscal	DNS-2	01
Assessor Jurídico	DNS-2	01
Ouvidor Geral do Município	DNS-4	01
Assessor de Comunicação Institucional	DNS-4	01
Coordenador	DNS-3	01
Assessor de Marketing e Eventos	DNS-4	01
Oficial de Gabinete	DAS-2	02
Secretária do Gabinete da Prefeita	DAS-2	01
Assistente Técnico I	DAS-1	06
Assistente Técnico II	DAS-2	03
Assistente Técnico III	DAS-3	03

02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Administração e Finanças	---	01
Assessor de Planejamento	DNS-2	01
Tesoureiro	DNS-2	01
Assessor de Recursos Humanos	DNS-2	01
Coordenador do Setor Pessoal	DNS-3	01
Coordenador de Contratos e Convênios	DNS-3	01
Coordenador de Almoarifado e Patrimônio	DNS-3	01
Coordenador de Administração Tributária	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Arrecadação de Tributos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Fiscalização de Tributos	DAS-2	01
Coordenador de Contabilidade e Orçamento	DNS-3	01
Coordenador de Recursos Humanos	DNS-3	01
Assistente Técnico I	DAS-1	06
Assistente Técnico II	DAS-2	03
Assistente Técnico III	DAS-3	03



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Educação	---	01
Diretor Executivo	DNS-2	02
Assessor de Planejamento Educacional	DNS-4	01
Supervisor Educacional	DNS-4	10
Coordenador de Desenvolvimento Pedagógico	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Educação Infantil	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Ensino Fundamental	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Jovens e Adultos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Educação Especial	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Programas e Projetos Educacionais	DAS-2	01
Coordenador de Assistência ao Educando	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Material Didático	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de Diplomas	DAS-2	01
Coordenador de Gestão Educacional	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Manutenção da Rede Física	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Execução Financeira	DAS-2	01
Coordenador da Merenda Escolar	DNS-3	01
Coordenador de Cultura	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Assistência aos Artesãos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Apoio às Manifestações Artísticas	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Biblioteca	DAS-2	01
Diretor de Unidade Escolar I (acima de 800 alunos)	DEB-1	01
Diretor de Unidade Escolar II (de 501 a 800 alunos)	DEB-3	02
Diretor de Unidade Escolar III (de 101 a 500 alunos)	DEB-4	12
Coordenador Pedagógico I (acima de 500 alunos)	DEB-2	03
Coordenador Pedagógico II (até 500 alunos)	DEB-3	12
Assistente Técnico I	DAS-1	06
Assistente Técnico II	DAS-2	03
Assistente Técnico III	DAS-3	03



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

04 – SECRETARIA DE SAÚDE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Saúde	---	01
Diretor Executivo	DNS-2	01
Assessor de Planejamento e Execução de Projetos	DNS-2	01
Ouvidor da Secretaria de Saúde	DNS-4	01
Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	DNS-3	01
Gerente do Núcleo da Central de Regulação	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Informação e Controle de Serviços de Saúde	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Auditoria	DAS-2	01
Coordenador de Políticas e Atenção à Saúde	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Atenção Primária	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Atenção Especializada	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Laboratório Municipal	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Saúde Bucal	DAS-2	01
Coordenador de Promoção e Proteção à Saúde	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Vigilância e Controle de Vetores	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Informação e Análise em Saúde	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Assistência Farmacêutica	DAS-2	01
Coordenador Administrativo	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS-2	01
Diretor Geral do Hospital	DNS-1	01
Diretor Clínico do Hospital	DNS-1	01
Gerente do Núcleo de Enfermagem	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Divisão Médica	DAS-2	01
Assistente Técnico I	DAS-1	06
Assistente Técnico II	DAS-2	03
Assistente Técnico III	DAS-3	03



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

05 – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário do Desenvolvimento Social	---	01
Diretor Executivo	DNS-2	01
Assessor de Planejamento e Articulação das Políticas de Gestão e Proteção Social	DNS-4	01
Assessor Jurídico	DNS-2	03
Coordenador de Assistência Social e Benefícios Eventuais	DNS-3	01
Gerente do Núcleo do CRASS	DAS-2	01
Gerente do Núcleo do CREAS	DAS-2	01
Gerente do Núcleo do Trabalho	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Habitação	DAS-2	01
Gerente do Núcleo da Melhor Idade	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Proteção à Cidadania	DAS-2	01
Coordenador do Programa Bolsa Família	DNS-3	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DNS-3	01
Assistente Técnico I	DAS-1	06
Assistente Técnico II	DAS-2	03
Assistente Técnico III	DAS-3	03

06 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Infra-Estrutura	---	01
Diretor Executivo	DNS-2	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Coordenador de Obras e Serviços Públicos	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Edificação e Fiscalização de Obras e Posturas	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Controle, Uso e Ocupação do Solo	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo	DAS-2	01
Coordenador de Transportes e Manutenção	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Transportes e Abastecimento	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Manutenção Elétrica, Máquinas e Equipamentos	DAS-2	01
Coordenador de Urbanismo	DNS-3	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DNS-3	01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Gerente do Núcleo de Execução do Plano Diretor	DAS-2	01
Administrador de Equipamento Urbano	DAS-2	06
Assistente Técnico I	DAS-1	06
Assistente Técnico II	DAS-2	03
Assistente Técnico III	DAS-3	03

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente	---	01
Diretor Executivo	DNS-2	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Coordenador de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Captação de Investimentos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Apoio ao Crédito	DAS-2	01
Coordenador de Produção Agropecuária	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento da Agropecuária	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Apoio e Fortalecimento do Associativismo Produtivo	DAS-2	01
Coordenador de Meio Ambiente	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Licenciamento Ambiental	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Preservação Ambiental	DAS-2	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DNS-3	01
Assistente Técnico I	DAS-1	06
Assistente Técnico II	DAS-2	03
Assistente Técnico III	DAS-3	03

08 – SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Turismo, Juventude e Desporto	---	01
Diretor Executivo	DNS-2	01
Assessoria Técnica	DNS-2	01
Coordenador de Desenvolvimento do Turismo	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Marketing e Promoção de Eventos	DAS-2	01
Coordenador de Assistência à Juventude	DNS-3	01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Gerente do Núcleo de Programas e Projetos Voltados para a Juventude	DAS-2	01
Coordenador de Desporto	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Fomento ao Esporte Amador	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Gestão de Equipamentos Esportivos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Interiorização do Esporte	DAS-2	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DNS-3	01
Assistente Técnico I	DAS-1	06
Assistente Técnico II	DAS-2	03
Assistente Técnico III	DAS-3	03



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 45, DO DA LEI Nº 314/09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Remuneração		TOTAL (R\$)
		Vencimento	Representação	
Secretário	---	---- (*)	---- (*)	--- (*)
Procurador Geral do Município	DNS-1	1.750,00	1.750,00	3.500,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	DNS-1	1.750,00	1.750,00	3.500,00
Controlador Geral	DNS-1	1.750,00	1.750,00	3.500,00
Diretor Geral do Hospital	DNS-1	1.750,00	1.750,00	3.500,00
Diretor Clínico	DNS-1	1.750,00	1.750,00	3.500,00
Procurador Fiscal	DNS-2	1.050,00	1.050,00	2.100,00
Diretor Executivo	DNS-2	1.050,00	1.050,00	2.100,00
Tesoureiro	DNS-2	1.050,00	1.050,00	2.100,00
Assessor Técnico	DNS-2	1.050,00	1.050,00	2.100,00
Assessor Jurídico	DNS-2	1.050,00	1.050,00	2.100,00
Assessor de Planejamento	DNS-2	1.050,00	1.050,00	2.100,00
Assessor de Recursos Humanos	DNS-2	1.050,00	1.050,00	2.100,00
Assessor de Planejamento e Execução de Projetos	DNS-2	1.050,00	1.050,00	2.100,00
Coordenador	DNS-3	700,00	700,00	1.400,00
Ouvidor Geral do Município	DNS-4	600,00	600,00	1.200,00
Supervisor Educacional	DNS-4	600,00	600,00	1.200,00
Assessor de Comunicação Institucional	DNS-4	600,00	600,00	1.200,00
Assessor de Marketing e Eventos	DNS-4	600,00	600,00	1.200,00
Assessor de Planejamento Educacional	DNS-4	600,00	600,00	1.200,00
Assessor de Planejamento e Articulação das Políticas de Gestão e Proteção Social	DNS-4	600,00	600,00	1.200,00
Ouvidor da Secretaria de Saúde	DNS-4	600,00	600,00	1.200,00
Administrador de Equipamento Urbano	DAS-2	350,00	350,00	700,00
Gerente de Núcleo	DAS-2	350,00	350,00	700,00
Oficial de Gabinete	DAS-2	350,00	350,00	700,00
Secretária do Gabinete da Prefeita	DAS-2	350,00	350,00	700,00
Assistente Técnico I	DAS-1	500,00	500,00	1.000,00
Assistente Técnico II	DAS-2	350,00	350,00	700,00
Assistente Técnico III	DAS-3	250,00	250,00	500,00
Diretor de Unidade Escolar I	DEB-1	750,00	750,00	1.500,00
Coordenador Pedagógico I	DEB-2	625,00	625,00	1.250,00
Diretor de Unidade Escolar II	DEB-3	550,00	550,00	1.100,00
Coordenador Pedagógico II	DEB-3	550,00	550,00	1.100,00
Diretor de Unidade Escolar III	DEB-4	450,00	450,00	900,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

- A partir da Emenda Constitucional n.º 19, de 05 de junho de 1998, a remuneração dos Secretários Municipais passou a ser fixada, em parcela única, pela Câmara Municipal, em forma de subsídio, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 47, DA LEI Nº 314/09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Função Gratificada	FG-1	20	300,00
	FG-2	20	250,00
	FG-3	20	200,00
	FG-4	30	100,00